



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

PROJETO DE LEI N **DE 2020**

(Deputado Alexandre Frota)

Acrescenta o artigo 283 A no decreto 2848/40 Código Penal, para incluir o crime de divulgação de falsa de cura ou diminuição de sintomas de doenças por produtos ou outro qualquer meio, que não estejam autorizados pelo poder público, crime agravado em época de endemia, epidemia e pandemia

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A presente lei acrescenta o artigo 283 A no Decreto 2848/40, Código Penal Brasileiro.

“Art. 283 A - Divulgar falsa cura de doenças ou diminuição de seus efeitos por produtos que não estejam autorizados pelo poder público



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Pena de detenção de 2 a 4 anos

§ 1º Se o agente divulgar por meio eletrônico informação falsa

Pena de reclusão de 3 a 5 anos

§ 2º Se a divulgação falsa ocorrer em época de declarada epidemia, epidemia ou pandemia

Pena de reclusão de 4 a 8 anos”

Art. 3º Estã lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Infelizmente na sociedade há pessoas que procuram se aproveitar economicamente da fragilidade em momentos de doenças.

Estas pessoas não medem esforços no sentido de enganar, mentir ou manipular outros para obterem vantagens ilicitamente, inventam curas milagrosas, remédios excepcionais e tudo que puderem fazer para enganar o indivíduo, um grupo de pessoas ou uma sociedade inteira.

Hã de se criminalizar severamente esta conduta com o fim de devolver a sociedade as verdades estabelecidas por médicos, pesquisadores e cientistas que dedicam sua vida na busca de soluções para doenças.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Agrava-se e sobremaneira a forma e o momento social em que se divulga estas falsas informações.

Portanto como se pode perceber o crime de divulgação falsa de cura ou diminuição efeitos de doenças deve ser apenado de forma progressiva conforme o momento da conduta e a sua divulgação.

Por todo o exposto, espero contar com o apoio dos nobres deputados para a aprovação deste projeto de lei, com o intuito de fazermos justiça à toda a população brasileira.

Brasília, de março de 2020.

ALEXANDRE FROTA

PSDB/SP